DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5474/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11855/2016
PROTOCOLO	: 1692457
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: ANELIA APARECIDA GONZAGA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição**, da servidora Sra. Anelia Aparecida Gonzaga, que ocupou o cargo de técnico de controle interno, na Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 26402/2018 (pç. 10, fls. 69-71)**, pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 5563/2019 (pç. 11, f. 72)**, no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo

de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e considero legal e regular, para os fins de registro, o **ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora pública, Sra. Anelia Aparecida Gonzaga, que ocupou o cargo de técnico de controle interno, na Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AD